

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 38 - 30/01/2026

Departamento Jurídico Tributário

Reforma Tributária

Destaques da semana!

de 23/01 a 29 de janeiro de 2026

Lei Complementar define participação dos municípios no Comitê Gestor do IBS

A Lei Complementar nº 227 solucionou o impasse sobre a representação municipal no Comitê Gestor do IBS, órgão responsável pela administração do imposto que substituirá o ICMS e o ISS. A norma estabeleceu critérios objetivos para a indicação dos representantes dos municípios, garantindo equilíbrio entre as entidades municipalistas.

Pelo modelo definido, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) indicará duas chapas para 14 vagas, enquanto a Frente Nacional de Prefeitos (FNP) indicará duas chapas para 13 representantes, com prazo de indicação de até 15 dias a partir da publicação da lei.

Paralelamente, os municípios seguem enfrentando desafios operacionais relacionados à adaptação ao sistema nacional da Nota Fiscal de Serviços eletrônica, etapa considerada sensível para a implementação da Reforma Tributária do Consumo.

Representantes dos Municípios no CGIBS

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) promoveu nesta terça-feira, 27 de janeiro, uma Assembleia-Geral presencial para deliberar sobre a representação dos Municípios no Comitê Gestor do IBS (CG-IBS). A entidade é responsável pela indicação, por meio de votação, de 14 membros para compor o grupo que atuará na defesa dos Municípios na gestão do sistema tributário nacional.

O presidente da CNM, Paulo Ziulkoski, abriu o debate sobre o tema lembrando a luta pela aprovação da Reforma Tributária e frisou que a CNM foi a única entidade municipalista a se posicionar a favor da reforma. Além disso, destacou o trabalho da CNM, ao apresentar muitos pontos de melhoria no texto, para que os Municípios fossem beneficiados pela medida. “Esse é um momento que deveria ser muito comemorado por nós, pois há 35 anos se discutia uma Reforma Tributária que nunca aconteceu.

O Município não tinha autonomia financeira para trabalhar. Agora, pela primeira vez na história, vamos ter um espaço para discutir em igualdade com os Estados e a União”, comemorou o líder do movimento municipalista.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA



Alerta aos contribuintes

Fique Atento!

Em 2026, a Reforma Tributária ainda não impacta diretamente o caixa, porque as empresas não precisam recolher os novos tributos em 2026, mas isso não significa que não devem se preocupar com IBS e CBS, visto que o risco fiscal já está presente.

O objetivo desse cronograma na fase de testes, é construir uma base de informações, através dos documentos fiscais que as empresas irão disponibilizar na plataforma, para identificar por exemplo qual vai ser a alíquota da CBS, e assim poder identificar tudo que afeta o evento da Nota Fiscal.

Portanto, o que importa agora é a qualidade da informação registrada, pois o Fisco está observando desde o primeiro dado. Sendo muito importante lembrar que, os optantes pelo Simples Nacional não precisaram destacar IBS e CBS na nota fiscal em 2026, apenas em 2027.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Departamento Jurídico Tributário

Projeto do Imposto Seletivo deve ser encaminhado ao Congresso após o recesso

O governo federal concluiu a elaboração do projeto de lei que definirá as alíquotas do Imposto Seletivo (IS), tributo previsto na Reforma Tributária do Consumo e destinado a incidir sobre produtos e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. O envio do texto ao Congresso Nacional está previsto para ocorrer após o recesso legislativo.

O projeto ainda não foi encaminhado à Casa Civil e deverá ser apresentado diretamente às lideranças da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. A regulamentação do Imposto Seletivo foi um dos pontos mais sensíveis da tramitação da Reforma Tributária, diante dos impactos setoriais envolvidos.

De acordo com as diretrizes já divulgadas, o IS deverá incidir, entre outros, sobre veículos, embarcações e aeronaves, produtos de fumo, bebidas alcoólicas, bebidas açucaradas, bens minerais e apostas, reforçando seu caráter extrafiscal.

Alíquota de referência da CBS deve ser enviada ao Congresso em 2026

O Poder Executivo deve encaminhar ao Congresso Nacional, até meados de 2026, a proposta com a alíquota de referência da CBS, para posterior fixação pelo Senado Federal. A estimativa em análise considera uma carga combinada de CBS e IBS em torno de 28%, conforme estudos conduzidos pelo Ministério da Fazenda.

Como, nesse primeiro momento, será enviada apenas a proposta referente à CBS, a expectativa é de que o percentual corresponda a aproximadamente um terço da alíquota total estimada, permanecendo o IBS para definição em etapa posterior.

Vetos da Reforma Tributária seguem pendentes de análise no Congresso

Com a retomada dos trabalhos legislativos, o Congresso Nacional deve retomar a análise de vetos presidenciais relacionados à Reforma Tributária, ainda pendentes de deliberação parlamentar.

Entre os pontos em aberto estão vetos à Lei Complementar 227/2026, que trata do Comitê Gestor do IBS, bem como vetos remanescentes à Lei Complementar 214/2025, que instituiu o IBS, a CBS e o Imposto Seletivo. Parte desses vetos envolve temas sensíveis, como alíquotas reduzidas, benefícios setoriais e regras aplicáveis a determinados regimes específicos.

Também permanece pendente a definição sobre dispositivos relacionados à incidência do Imposto Seletivo em exportações de bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, ponto que gera atenção especial por parte de setores industriais.

O desfecho desses vetos é relevante para a consolidação do novo sistema tributário, pois poderá impactar diretamente a carga fiscal aplicável, o alcance de benefícios e a segurança jurídica durante o período de transição da Reforma Tributária do Consumo.

LOPES & CASTELO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Eleito entre os
escritórios mais
admirados do Brasil

análise
ADVOCACIA
ESCRITÓRIO
MAIS ADMIRADO

análise
ADVOCACIA
REGIONAL

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Cinco falhas fiscais recorrentes que geram alto risco na Reforma Tributária

1 Cadastros incompletos ou excessivamente genéricos

Imprecisões cadastrais como descrições pouco claras, NCM inadequado ou vínculos frágeis sempre representaram um problema. Com a introdução do IBS e da CBS, esses erros passam a produzir efeitos encadeados, elevando a exposição fiscal e tornando a correção mais complexa.

2 Classificação fiscal sem consistência técnica

Ainda que, em um primeiro momento, não resulte em impacto financeiro direto, a classificação incorreta compromete o correto destaque dos tributos, a aplicação da não cumulatividade e a integridade documental. Classificar mal hoje compromete a base das decisões futuras.

3 Destaque inadequado de IBS e CBS nos documentos fiscais

Não se trata apenas da inclusão de novos campos na nota fiscal. Parametrizações equivocadas no ERP tendem a replicar o erro de forma sistemática, gerando padrões facilmente identificáveis em cruzamentos e análises automatizadas pelo Fisco.

4 Ausência de rastreabilidade e governança da informação

Erros isolados podem ser corrigidos. No entanto, justificar longos períodos com o mesmo padrão incorreto, sem documentação, histórico de revisões ou critérios claros, amplia significativamente o risco em fiscalizações futuras.

5 Subestimar a relevância do ano de 2026

É em 2026 que a Administração Tributária passa a mapear o comportamento dos contribuintes no novo modelo. As informações coletadas agora servirão de base para análises comparativas e avaliações de conformidade ao longo da transição.

Organizar dados desde o início permite construir um histórico sólido e defensável, por outro lado, negligenciar esse período tende a gerar passivos difíceis de mitigar à medida que a Reforma avança.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Receita Federal lança “Perguntas e Respostas” sobre alcance da Lei Complementar 224/2025

A Receita Federal publicou um extenso material de perguntas e respostas para esclarecer a aplicação da Lei Complementar nº 224, de 2025, que estabelece a redução em diversos incentivos e benefícios tributários concedidos no âmbito federal. A medida busca racionalizar os chamados “gastos tributários”, promovendo uma revisão estrutural dessas renúncias fiscais e limitando seu impacto a 2% do Produto Interno Bruto.

A nova legislação altera dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, condicionando a manutenção e a concessão de novos benefícios a avaliações periódicas de eficiência e resultados. O corte de 10% atinge benefícios relacionados a tributos como PIS/Pasep, Cofins, IRPJ, CSLL, IPI, II e contribuição previdenciária patronal, ficando de fora tributos como IRRF e IOF.

Apesar de ampla, a aplicação da redução é seletiva. Estão dentro do escopo apenas os benefícios listados no Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT) anexo à Lei Orçamentária de 2026, ou mencionados expressamente na própria LC 224/2025. Isenções constitucionais, benefícios da Zona Franca de Manaus, do Simples Nacional, e deduções com planos de saúde ou previdência para empregados, não serão afetados.

O corte se dará de forma proporcional ao tipo de incentivo: alíquotas zeradas passarão a 10% da alíquota padrão, créditos presumidos serão limitados a 90% do valor original e regimes como lucro presumido sofrerão acréscimos de 10% nos percentuais de presunção acima de certos limites. No caso do IRPJ, por exemplo, a aplicação se inicia no primeiro trimestre de 2026, enquanto a CSLL terá a regra válida a partir do segundo trimestre.

A Receita também confirma que regimes especiais como Repetro, Recap, RET e drawback não estão sujeitos à redução, por não estarem no DGT nem mencionados na nova lei. Por outro lado, o REIDI pode ser afetado, exceto nos casos em que o projeto de investimento já tiver sido aprovado até 31 de dezembro de 2025, condição que garante exclusão da regra de corte.

Na seara dos incentivos culturais e sociais, como o PAT e o incentivo ao esporte, a redução se aplica com cálculo proporcional: os limites de dedução do IRPJ à alíquota de 15% passam a ter nova base, limitada a 90% do valor anteriormente permitido.

A Receita reforça que os contribuintes devem observar não apenas o tipo de tributo envolvido, mas também se o benefício consta formalmente no DGT ou se está protegido por exceções legais. Um anexo à Instrução Normativa RFB nº 2.305/2025 lista os benefícios não afetados, embora a Receita reconheça que esse rol não é exaustivo.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

LC 227/2026 cria Câmara Nacional para uniformização do contencioso do IBS e da CBS

A Lei Complementar 227/2026 instituiu a Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo do IBS e da CBS, com a finalidade de uniformizar a jurisprudência administrativa relativa aos novos tributos criados pela Reforma Tributária do Consumo.

A criação da Câmara decorre do fato de que IBS e CBS possuem a mesma base de cálculo, embora sejam exigidos por entes distintos Estados e municípios, no caso do IBS, e a União, no caso da CBS, o que torna necessária uma instância específica para resolver interpretações divergentes no âmbito administrativo.

O colegiado será composto por representantes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, do Comitê Gestor do IBS e dos contribuintes, e terá competência para uniformizar entendimentos, inclusive por meio da edição de enunciados.

A lei também prevê a possibilidade de recurso especial e incidente de uniformização para matérias repetitivas ou decisões divergentes, com requisitos objetivos quanto ao número mínimo de decisões necessárias para instauração do procedimento. A operacionalização desses mecanismos será detalhada em ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e do Ministério da Fazenda.



POR DENTRO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

IBS e CBS serão incluídos na base de cálculo do ICMS a partir de 2027, este é o entendimento do Estado de São Paulo.

Por meio de Solução de Consulta Tributária nº 32931/2025 realizada por um Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFAZ-SP) proferiu entendimento quanto a possibilidade de inclusão do IBS e CBS na base de cálculo do ICMS a partir de 2027.

Durante o período de transição da Reforma Tributária, os tributos atuais (ICMS e ISS) deverão conviver com os novos tributos (IBS e CBS) de forma simultânea, o que vem gerando alguns questionamentos dos contribuintes.

Dentre os questionamentos é se o IBS e a CBS, instituídos pela LC nº 214/2025, passaram a integrar o valor de operação para apuração do ICMS, conforme disposto no art. 13 da LC 87/1996 e o art. 37 do Regulamento do ICMS (RICMS/2000).

Segundo a interpretação a base de cálculo do ICMS deve corresponder ao valor da operação de circulação de mercadorias ou da prestação de serviços, portanto, todo tributo que compõe o preço da operação ou prestação integra a base de cálculo do imposto estadual enquanto este permanecer em vigor.

Na solução destacou-se que a Reforma Tributária foi concedida para que não houvesse perda de arrecadação para Estados, Distrito Federal e Municípios, em razão da substituição dos tributos extintos.

Portanto, caso o IBS e a CBS fossem excluídos da base de cálculo do ICMS, a arrecadação estadual seria reduzida, uma vez que o PIS e COFINS e ICMS próprio sempre integraram a base de cálculo do imposto estadual.

Além disto, destacou que o art. 12, §2º, inciso V exclui apenas o ICMS da base de cálculo do IBS e CBS, sem disposição ao contrário. Portanto, o IBS e a CBS devem compor o valor da operação para fins de ICMS e devem ser incluídos na base de cálculo do imposto estadual, quando efetivamente exigíveis.

Por sua vez, destacou que no ano de 2026 os valores correspondentes ao IBS e à CBS não integrarão a base de cálculo do ICMS, isto porque, as alíquotas de teste do IBS e da CBS serão de 0,1% e 0,9% respectivamente, sendo que o § 1º do artigo 348 dispensa o recolhimento desses tributos aos contribuintes que cumprirem corretamente as obrigações acessórias e mesmo nos casos em que houver recolhimento, os valores pagos deverão ser compensados por meio de redução correspondente da contribuição ao PIS e da COFINS.

Dessa forma, especificamente no ano de 2026, não haverá acréscimo de ônus tributário para o contribuinte em relação ao IBS ou à CBS, independentemente de haver ou não recolhimento desses tributos.